
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.172, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na data base fixada pela Lei Estadual nº 7.418, de 1º de junho de 2010, em 8,5% (oito pontos e meio percentuais).

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo, visa recompor, exclusivamente, a variação acumulada do IPCA Nacional de maio de 2014 a março de 2015, e a estimativa do Banco Central para o mês de abril de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.889, de 20/05/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
